



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **I - Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto**

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REVISÃO EM EQUIPAMENTOS PARA TROCA DE ÓLEO DA RETRO ESCAVADEIRA 310L – JOHN DEERE CONSTRUCTION N° 169, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações técnicas e demais anexos que acompanham este documento:

Idem Tabela do Item 1, do Edital.

#### **II - Justificativa da necessidade e da contratação**

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o inc. I, do art. 74, dispõe sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Logo, não paira dúvida que a referida Pessoa prestará serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe (documento anexo), segundo o estabelecido no §1º, do mesmo dispositivo Legal:



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Logo, a Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

### **III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**

A solução pretendida foi definida como serviço exclusivo, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

### **IV - Estimativas de preços ou preços referenciais**

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **V - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto**

1. Não se aplica.

### **VI - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

---

Dirceu da Silva Subtil  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos